



**Retenções Federais
e o pouso seguro na
EFD- REINF**
PIS/COFINS/CSLL/IRRF/INSS



**Nenhum CNPJ
vale um AVC.**



- 1- Responsabilidade tributária;
- 2 - Crime de Apropriação Indébita;
- 3 - Retenções do PIS, COFINS E CSLL - Prestação de Serviços PJ para PJ de direito Privado;
- 4 - Retenções PIS, COFINS, IRPJ E CSLL - Pelos Órgãos Públicos Federais e Autarquias Federais ;
- 5 - IRRF - Serviços Prestados Por PJ para PJ de direito privado;
- 6 - IRRF - Rendimentos Pagos A Pessoas Físicas - Tabela Progressiva

14:47 4

RETENÇÕES NA FONTE



Nesta Palestra trataremos um pouquinho das retenções Federais conforme dispõe os atos legais abaixo:

- Decreto 3.000/99 “RIR” Regulamento do Imposto de Renda
- Lei 10.833/2003, art. 30 ao 35, IN 459/2004 Dispõe sobre as retenções Federais PIS/COFIS/CSLL, nos pagamentos efetuados PJ para PJ de Direito Privado;
- IN 1.234/2012, Dispõe sobre as retenções Federais efetuados nos pagamentos por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais e empresas públicas, nas aquisições de **Bens e mercadorias** de empresas do direito privado;

14:47

5

RETENÇÕES NA FONTE



Nesta Palestra trataremos um pouquinho das retenções conforme dispõem os atos legais abaixo:

- IN 971/2011, Dispõe sobre procedimentos previdenciários em Geral
- Lei 12.546/2011 e IN 1.436/2013, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social.

14:47

6

RETENÇÕES NA FONTE



Introdução

A legislação tributária prevê que o sujeito da relação tributária é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo, Regra geral, essa pessoa é aquela que incorre em determinada hipótese de incidência, ou seja, que pratica determinado ato, descrito na lei como uma hipótese sujeita à incidência do tributo.

Assim, a pessoa que auferir renda seria a **responsável** pelo pagamento do Imposto de Renda. Há situações, no entanto, que o legislador opta por transferir a um terceiro a responsabilidade do pagamento do tributo. Tal medida visa, normalmente, aperfeiçoar a arrecadação tributária, uma vez que insere um terceiro na relação. Este, a princípio, não teria interesse em não efetuar o recolhimento do tributo.

14:47

7

RETENÇÕES NA FONTE



1- Responsabilidade tributária

Duas figuras compõem a relação jurídica, as quais formam o aspecto pessoal da incidência tributária. São elas: o sujeito ativo e passivo.

a) Sujeito ativo

A definição de sujeito ativo encontra-se previsto no próprio CTN, conforme transcrito a seguir:

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

14:47

8

RETENÇÕES NA FONTE



1- Responsabilidade tributária

Então pode-se dizer que o sujeito ativo é o credor da obrigação tributária, o sujeito ativo será a pessoa constitucional titular da competência tributária., é possível concluir que pode ser sujeito ativo:

União, Estados, o Distrito Federal, os Municípios (detentores da competência tributária), e mesmo pessoas jurídicas de direito privado que detenham a capacidade tributária para cobrar e fiscalizar a arrecadação de tributos como é o caso dos sindicatos e conselhos de classe.

14:47

9

RETENÇÕES NA FONTE



1- Responsabilidade tributária

b) Sujeito passivo

Do outro lado da relação tributária, temos o sujeito passivo. Conforme prevê o CTN:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Pode-se dizer que o Sujeito passivo da obrigação tributária é o devedor (contribuinte), ou seja, a pessoa que deverá recolher o tributo devido. No entanto essa sujeição passiva compartilha divisões, como analisado a seguir:

14:47

10

RETENÇÕES NA FONTE E DIRF 2014



1- Responsabilidade tributária

c) Figuras da sujeição passiva

Conforme prevê o CTN, o sujeito passivo se divide em contribuinte e responsável, conforme transcrito a seguir:

Art. 121...

Parágrafo único: o sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- a) Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- b) Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

14:47

11

2 – Crime de Apropriação Indébita

- Constitui Crime de Apropriação Indébita, definidos nos artigos 168 e 170 do código Penal, o não recolhimento, dentro de (noventa) dias do termino dos prazos legais, das importâncias dos tributos e seus adicionais descontados pelas fontes pagadoras de rendimentos.
- O crime de apropriação indébita está previsto também no artigo 11 da Lei 4.357/1964 e no art. 5º da Lei 7.492/1986.

14:47

12

RETENÇÕES NA FONTE

3 – Retenções do PIS, COFINS E CSLL – Prestação de Serviços PJ para PJ de direito Privado - Lei 10.833/2003, IN 459/2004

A partir de 01.02.2004, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS, os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de:

a) Serviços de limpeza, Conservação, Manutenção, Segurança, Vigilância.....

Obs: Optantes do Simples Nacional seja ele tomador ou prestador de serviço esta dispensado de sofrer as retenções PIS/COFINS/CSLL quanto também de efetuar retenções destas contribuições, desde que, envie para o tomador do serviço a Declaração de que é optante Pelo regime de tributação Simples Nacional para que o tomador não efetue a retenção, tal declaração esta disponível na IN 459/2004.

§ 6º, art. 1º, IN 459/2004

14:47

13

RETENÇÕES NA FONTE

3.1 - Alíquotas E Código De Retenção

O valor da CSLL, da COFINS e do PIS retidos será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual total de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de 1% CSLL, 3% COFINS e 0,65% PIS, respectivamente, e recolhido mediante o código de arrecadação 5952.

Obs: a empresa prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor correspondente à retenção das contribuições incidentes sobre a operação, § 10, art.1º, IN 459/2004.

Todavia, caso o prestador do serviço não informe o valor da retenção no documento fiscal a falta da mesma não exime o tomador de efetuar a retenção.

14:47

14

RETENÇÕES NA FONTE



3.2 - Compensação Do Valor Retido

Os valores retidos serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação às respectivas contribuições, podendo ser compensados pelo contribuinte, com o imposto e contribuições de mesma espécie, devidos relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção, § 1º, art. 7º, IN 459/2004.

14:47

15

RETENÇÕES NA FONTE



3.3 - Momento A Partir Do Qual É Permitida A Dedução

Os valores retidos podem ser compensados com as contribuições de mesma espécie, devidos relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

Ex: serviço prestado em Fevereiro/2018 com recebimento para Março/2018, a retenção só poderá ser compensada com débito referente aos fatos geradores de Março/2018 que vencerá em 25 de Abril/2018. ou seja, as contribuições do mês de Fevereiro terá que ser pagas integralmente, a não ser que o serviço seja prestado com a condição de pagamento á vista. (§ 1º, art.7º, IN 459/2004)

14:47

16

RETENÇÕES NA FONTE



4 - Retenções PIS, COFINS, IRPJ E CSLL – Pelos órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais

Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o (PIS) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

- **Base: art. 64 da Lei 9.430/1996, IN 1.234/2012.**

14:47

17

RETENÇÕES NA FONTE



Anexo I Da In Srf 1.234/2012 - Tabela De Retenção

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUA LA SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASE P (05)		
<input type="checkbox"/> Alimentação; <input type="checkbox"/> Energia elétrica; <input type="checkbox"/> Serviços prestados com emprego de materiais; <input type="checkbox"/> Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; <input type="checkbox"/> Serviços hospitalares; <input type="checkbox"/> Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; <input type="checkbox"/> Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147

14:47

18

RETENÇÕES NA FONTE

5 – IRRF – Serviços Prestados Por Pessoas Jurídicas a outra PJ de Direito Privado – Alíquota de 1.5% ou 1%.

Os pagamentos ou créditos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (§ 1º do art. 647 e 652 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), bem assim pela mediação de negócios, propaganda e publicidade e nos pagamentos a cooperativas de trabalho e a associações profissionais ou assemelhadas.

14:47

19

RETENÇÕES NA FONTE

5.1 - Momento Da Ocorrência Do Fato Gerador

Identificando que os serviços estão dentre aqueles sujeitos à retenção, o próximo passo é analisar o momento em que ocorre o fato gerador do imposto, ou seja, o aspecto temporal de incidência do IRRF. Destaca-se que este é um dos pontos que mais geram dúvidas e onde são identificados os principais equívocos na retenção do Imposto de Renda.

Conforme prevê a legislação, o Imposto de Renda deverá ser retido por ocasião do pagamento ou crédito do serviço prestado. São duas situações, portanto, que fazem nascer a obrigatoriedade de retenção do imposto. Ocorrida qualquer uma delas deverá ser feita retenção.

É importante conhecer o que a Receita Federal entende pelas expressões **pagamento ou crédito**. Todavia, é possível se socorrer ao Parecer Normativo CST nº 121/1973, e à Decisão em processo de Consulta nº 87/2001, da SRRF da 1ª Região Fiscal.

14:47

20

RETENÇÕES NA FONTE



5.1 - Momento Da Ocorrência Do Fato Gerador

Exemplo:

Qual o momento de ocorrência do fato gerador do imposto, em relação a um serviço prestado em 10/12/2017, cujo pagamento será realizado em 20/02/2018?

Resposta: o imposto dever ser retido por ocasião do pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro. Neste caso, o crédito ocorreu primeiro, logo, o fato gerador ocorreu em 10/12/2017.

Base legal: arts. 647,649,651 e 352 do RIR/99.

14:47

21

RETENÇÕES NA FONTE



5.2 - Simples Nacional

Também é dispensada a retenção do Imposto de Renda **quando o prestador dos serviços for optante pelo Simples Nacional**. A dispensa se refere somente à situação do prestador do serviço. O fato da fonte pagadora ser optante pelo Simples Nacional, por si só, não justifica a dispensa de retenção.

A legislação do Imposto de Renda não prevê nenhum documento ou procedimento que deverá ser observado para comprovação da condição do optante pelo Simples Nacional.

14:47

22

RETENÇÕES NA FONTE



5.3 - Alíquota

As importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas estão sujeitas à retenção na fonte às alíquotas de 1% ou 1,5%, conforme o tipo de serviço prestado. (Arts 647 a 652 RIR/99)

5.4 - Prazo De Recolhimento

O IRRF deverá ser recolhido até o ultimo dia útil dos segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. **Em resumo, até dia 20 do mês seguinte à retenção.** Caso o dia do vencimento coincida com um dia não útil , o recolhimento deverá ser antecipado. Se o dia 20 cair em um sábado, por exemplo, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia 19, desde que seja um dia útil.

14:47

23

RETENÇÕES NA FONTE



5.5 - Prazo De Recolhimento

Exemplo:

Qual o prazo de recolhimento do imposto retido em relação a um serviço prestado em 24/01/2018, cujo pagamento será efetuado em 24/02/2018?

Resposta: O fato gerador neste exemplo ocorreu em **24/01/2018**. O imposto deverá ser recolhido, portanto, até dia **20/02/2018**. (art. 70, I, “d”, da Lei nº 11.196/2005).

14:47

24

RETENÇÕES NA FONTE



5.6 - Forma De Recolhimento

Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela pessoa jurídica que efetuar a retenção, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz. Em cada período de apuração bastará um DARF por código de recolhimento, não sendo necessário o recolhimento de um DARF por retenção efetuada, nem mesmo um DARF por prestador de serviço.

5.7 - Código Para Recolhimento

Os valores retidos a título de Imposto de Renda devem ser recolhidos em DARF, observado o respectivo código aplicável. Atualmente, há quatro códigos para recolhimento dos valores retidos por pessoa jurídica pelos serviços prestados por outras pessoas jurídicas.

14:47

25

RETENÇÕES NA FONTE



Os códigos estão divididos na seguinte forma:

ESPÉCIE DE SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA JURÍDICA	IRPJ - ALÍQUOTA	DARF - CÓDIGO
Limpeza	1,0% ou 1,5%	1708

• **Veja a lista completa de codigos do DARF no Mafon 2018**

• **Fundamentos: arts. 647 ao 652 do RIR/99; art. 1º da Lei nº 12.402/2011.**

14:47

26

RETENÇÕES NA FONTE



6 - IRRF - Rendimentos Pagos A Pessoas Físicas - Tabela Progressiva

Introdução

As pessoas físicas e jurídicas que efetuam pagamentos a outras pessoas físicas estão obrigadas a reter e recolher o Imposto de Renda incidente sobre tais rendimentos, mediante utilização da "Tabela Progressiva". É o conhecido instituto da retenção, onde um terceiro é escolhido pelo legislador como responsável pelo recolhimento do imposto devido pelo contribuinte de fato.

Serão analisadas as peculiaridades dessa sistemática de retenção, aplicável, por exemplo, nos pagamentos a trabalhadores assalariados.

14:47

27

RETENÇÕES NA FONTE



6.1 - Rendimentos sujeitos à Tabela Progressiva

Os rendimentos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), pela Tabela Progressiva. Essa sistemática de cálculo também é aplicada quando se tratar de rendimento do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, art. 624, Decreto 3.000/1999 "Regulamento Imposto de Renda".

Obs.: 1. Em relação aos pagamentos efetuados por pessoas físicas, somente haverá retenção quando os rendimentos forem oriundos do trabalho assalariado. Isso pode ocorrer, por exemplo, no pagamento efetuado por um profissional liberal a seu empregado.

14:47

28

RETENÇÕES NA FONTE

6.1 - Rendimentos sujeitos à Tabela Progressiva



Exemplos Práticos:

1) O pagamento por pessoa jurídica de honorários advocatícios para profissional liberal está sujeito à retenção do imposto de renda?

Resposta: Sim. Regra geral, todo pagamento efetuado por pessoa jurídica a pessoa física está sujeito ao imposto de renda.

2) O pagamento por pessoa física de honorários advocatícios para profissional liberal está sujeito à retenção do imposto de renda?

Resposta: Não. Somente os pagamentos por pessoas físicas de rendimentos do trabalho assalariado estão sujeitos ao imposto de renda.

14:47

29

RETENÇÕES NA FONTE

6.2 - Ocorrência Do Fato Gerador



O imposto a ser retido será calculado sobre os rendimentos efetivamente pagos em **cada mês**, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo que mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário.

O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à **soma dos rendimentos** pagos à pessoa física, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês.

Pelo exposto, observa-se que o fato gerador do IRRF é o pagamento (**regime de caixa**), o simples crédito do valor a ser pago na escrituração contábil, em observância ao regime de competência, não torna exigível a retenção.

Base Legal: art. 620 á 646 , Decreto 3.000/1999 “Regulamento Imposto Renda”

14:47

30

RETENÇÕES NA FONTE



Tabela De Tributação Exclusiva Na Fonte A partir 01/04/2015 À 2018

Ultima vez que foi alterada foi em Abril/2015 pelo art. 1º, Lei 13.149/2015

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
ATÉ R\$1.903,98	ISENTO	-
DE 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
DE 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
DE 3.751,06 até R\$4.664,68	22,5%	636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	869,36

Fundamentação: [art. 626 do Decreto nº 3.000/1999 \(RIR/99\)](#) ;

14:47

31

RETENÇÕES NA FONTE



6.3 - DIRF

Anualmente as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem a retenção das contribuições sociais deverão apresentar à RFB a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores **pagos**, e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

Atualmente essa Declaração é regida pela [Instrução Normativa RFB nº 1.757/2017](#) .

Obs: para o ano-calendário 2018 a ser apresentada em 2019 a DIRF ainda continua em vigor, somente será extinta a partir de Janeiro/19.

14:47

32

RETENÇÕES NA FONTE



6.3.1 - Modelo Do Comprovante De Rendimentos

XIV.2.1 - Modelo do Comprovante de Rendimentos



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de _____

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de _____

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física



CNPJ / CPF

Nome Empresarial / Nome Completo

14:47

33



Retenções Federais e o pouso seguro na EFD-REINF.

7. – SPED EFD-REINF 2018 – VOCÊ ESTÁ PREPARADO?

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFDReinf) é uma obrigação acessória que reúne diversas informações relativas a escriturações de retenções e outras informações fiscais de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A obrigação é constituída por um conjunto de arquivos a serem entregues **em leiautes específicos**, por meio do ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), utilizando certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo dos arquivos que a contém.

14:47 35



EFD-REINF - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS:

- IN RFB 971/2011 (Procedimentos Previdenciários em geral);
- RIR Decreto 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda);
- IN 1.436/2013 – Desoneração CPRB;
- IN 1.500/2014 – Dispõe Sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas;
- Lei 10.833/2003 e IN 459/2004 – Retenções de CSLL/PIS/COFINS nas empresas privadas;
- IN 1.234/2012 – Retenções órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais;
- IN 1.701/2017 - Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

14:47 36

Cronograma de novas obrigações			
Grupo	eSocial	EFD-Reinf	DCTFWeb
1 - Sociedades empresárias com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016	Janeiro de 2018	maio de 2018	Agosto de 2018
2 - Demais contribuintes, exceto Órgãos Públicos da Administração direta, Autárquica e Fundacional	Julho de 2018	novembro de 2018	janeiro de 2019
3 - Órgãos Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Janeiro de 2019	maio de 2019	julho de 2019

Siga o Fisco

Contribuintes Obrigados a Adotar a EFD-REINF

Contribuintes Obrigados a Adotar a EFD-REINF.

- Pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, que estejam sujeito a retenção do INSS;
- Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o (PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

Contribuintes Obrigados a Adotar a EFD-REINF

Contribuintes Obrigados a Adotar a EFD-REINF.

- Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria **quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva** sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

14:47

39

Contribuintes Obrigados a Adotar a EFD-REINF

Contribuintes Obrigados a Adotar a EFD-REINF.

- Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- Pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

14:47

40

Sped EFD-Reinf

Prazo de Entrega

Até o dia 15 do mês subsequente

Exceto entidades promotoras de espetáculos desportivos
Instrução Normativa RFB nº 1.767/2017

Siga o Fisco

OBS: As entidades promotoras de espetáculo desportivos a que se refere o inciso VII do art. 2º, deverão transmitir a EFD-Reinf 2 (dois) dias úteis após a sua realização, conforme dispõe parágrafo único, art. 3º IN 1.701/17.

Documentos Integrantes da EFD-Reinf

Integram a EFD-Reinf: o Manual de Orientação da EFD-Reinf - MOR, seus leiautes e respectivos anexos (tabelas de domínio e tabelas de regras de validação), os quais se encontram disponíveis no portal do Sped na internet, em sped.rfb.gov.br.

EVENTOS DA EFD-REINF

Eventos da EFD-REINF

R-1000 - Informações do Contribuinte;

R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;

R-3010 - Receita de Espetáculo Desportivo;

R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados;

R-2020 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados;

Obs: o R-2010/2020 refere-se aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

14:47

43

EVENTOS DA EFD-REINF

Eventos da EFD-REINF

R-2030 - aos recursos recebidos ou repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;

R-2040 - aos recursos recebidos ou repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;

R-2050 - comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substitutiva pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;

14:47

44

EVENTOS DA EFD-REINF

R-2060 - empresas que se sujeitam à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB conforme Lei 12.546/2011;

R-2070 - retenções na fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas ;

OBS: O evento R-2070 entrará em vigor somente a partir de Jan/19 conforme publicado em 09/02/2018 no portal da EFD- Reinf “Destaques”;

R-2099 - Fechamento dos Eventos

R-2098 – Reabertura “caso necessário”

R-5001- Informações das bases e dos tributos

R-9000 – Exclusão de eventos “pode ser usado a qualquer momento.

SITUAÇÃO SEM MOVIMENTO - EFD-REINF

Situação “Sem Movimento”

A situação “Sem Movimento” para o contribuinte só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada para o grupo de eventos periódicos R-2010 a R-2070. Neste caso, deve ser enviado o evento “R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos”, com as informações de fechamento 3 , declarando a não ocorrência de fatos geradores, na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

No caso da necessidade de informar a ausência de movimento de forma extemporânea, o contribuinte deve enviar o evento “R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos”, declarando no campo competência sem movimento {compSemMovto}, a primeira competência a partir da qual não houve movimento, cuja situação perdura até a competência atual.

CERTIFICADO DIGITAL - EFD-REINF

Certificação Digital

O certificado digital deverá ser do tipo “A1” ou “A3”. Certificados digitais de tipo “A1” ficam armazenados no próprio computador a partir do qual é utilizado. Certificados digitais do tipo “A3”.

Código de Acesso para a EFD-Reinf

Os contribuintes não obrigados à utilização do certificado digital, tais como, o empregador doméstico e o microempreendedor individual – MEI, podem gerar um Código de Acesso no portal do e-Social, que permite a utilização de diversos serviços, dentre eles, a geração dos arquivos eletrônicos que se transformarão em documentos eletrônicos nos termos previstos em lei.

14:47

47

COMPROVANTE DE ENTREGA

Comprovante de entrega

Cada evento transmitido e validado pela EFD-Reinf retornará um Recibo de Entrega que atesta o registro oficial do evento e precisará ser informado no caso de solicitação de cópia, retificação ou exclusão do evento.

14:47

48

DCTFWeb

Instrução Normativa nº 1.787/2018

Siga o Fisco

DCTF WEB – IN 1.787/2018



EFD-REINF

 **eSocial**

DCTF- Web

DCTF WEB – IN 1.787/2018



CRONOGRAMA DA DCTWeb

1º GRUPO	Entidades Empresariais (sociedades, empresa pública, empresário individual, EIRELI, sociedade unipessoal de advogados, cooperativas, consórcios, grupo de sociedade, estabelecimento de empresa estrangeira, clubes e fundos de investimento), com faturamento (total da receita bruta) no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00. Contribuintes que optarem pela antecipação da entrega do E-social.	A partir dos fatos gerados ocorridos em agosto/2018
2º GRUPO	Demais contribuintes, inclusive imunes ou isentas, exceto os do 3º GRUPO	A partir de janeiro/2019
3º GRUPO	Entes públicos	A partir de julho/2019.

"Tente uma, duas, três vezes e se possível tente a quarta, a quinta e quantas vezes for necessário. Só não desista nas primeiras tentativas, a persistência é amiga da conquista. Se você quer chegar a onde a maioria não chega, faça aquilo que a maioria não faz."

- Bill Gates

